



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

30.07

relatório encaminhado  
sem as fotos, segundo  
Maíra. orientações  
do defensor.

## RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL



Data da fiscalização: 11 de junho de 2013

Unidade: Bandeira Stampa

### I) INTRODUÇÃO

No dia 11 de junho do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), fez-se presente na **Cadeia Pública Bandeira Stampa** para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos Marcelo R. Pedrosa e Eduardo Januário Newton, ambos em atuação no NUDEDH, assim como as estagiárias de Direito do NUDEDH Maíra Fattorelli e Ana Beatriz Castor.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

JOSPEN - DPGE  
nº 19

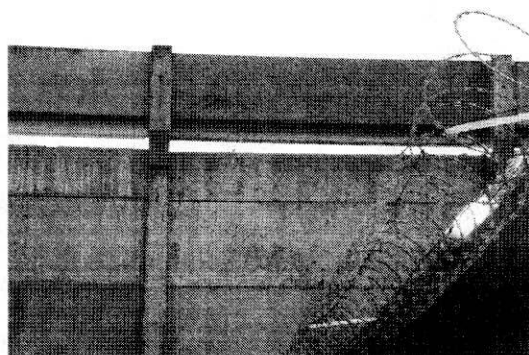
A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Diretor da Unidade **Márcio Fernandes**, que se encontra a menos de um mês na respectiva unidade, mas que desde 2011 atua como diretor de Unidade Prisional da SEAP/RJ. Foram prestadas, pelo diretor e demais servidores, todas as informações solicitadas e foi franqueado irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

## II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

### II. 1.) ASPECTO EXTERNO

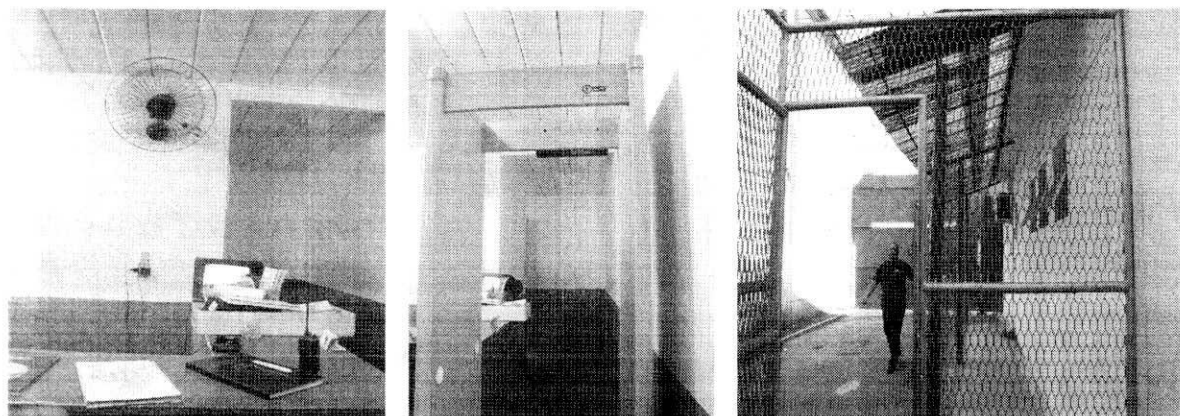
O estabelecimento encontra-se situado no Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu. Sua entrada é realizada por um grande portão de ferro de cor azul. A partir do portão há uma área externa que dá à sala de identificação, onde se faz necessária assinatura no livro de presença, depósito de aparelhos celulares e similares e submissão a aparelho detector de metais. A partir desta área externa se tem acesso, passando por uma porta gradeada, e outro portão de metal, à edificação da UP propriamente dita.





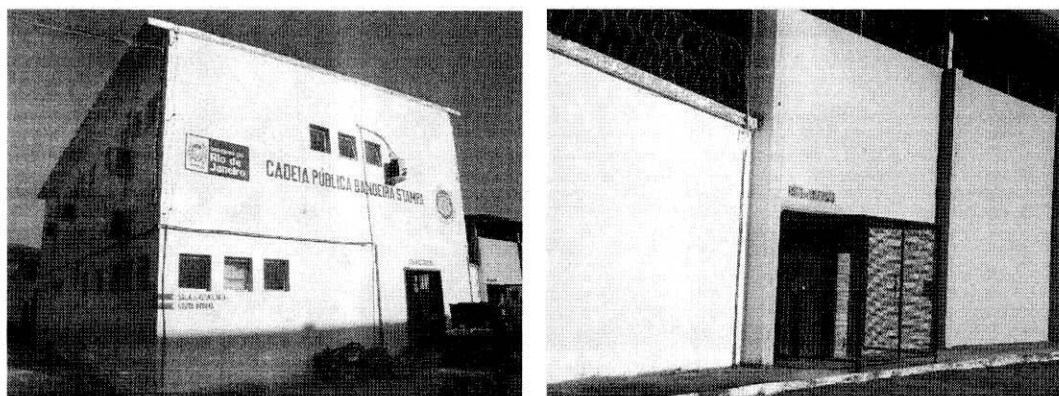
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

PROSPEN - DPGE  
nº - 20



## II. 2.) ASPECTO INTERNO

A unidade é estruturada em um prédio destinada à direção e corpo administrativo, que possui em anexo grande edificação própria às galerias dos internos, pátio de visitação e demais dependências da Cadeia Pública. Trata-se de estrutura nova, que evidencia bom aspecto, limpeza e organização.



A partir de ampla sala, com desenhos decorativos elaborados pelos próprios internos, se tem acesso à área com salas destinadas à escola, classificação, dentista, ambulatório, atendimento da Defensoria Pública, encontro com advogado, espaço ecumênico, dentre outras. As salas são novas e possuem bom estado de conservação.

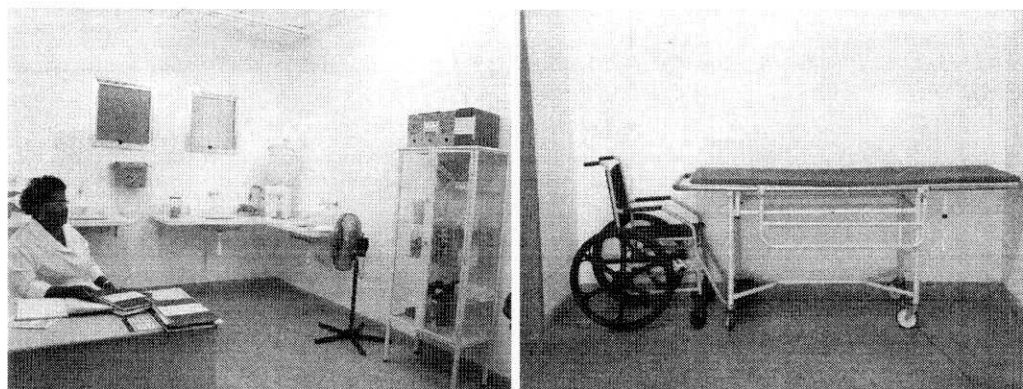


**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

SUSPEN - DPGE  
nº 21



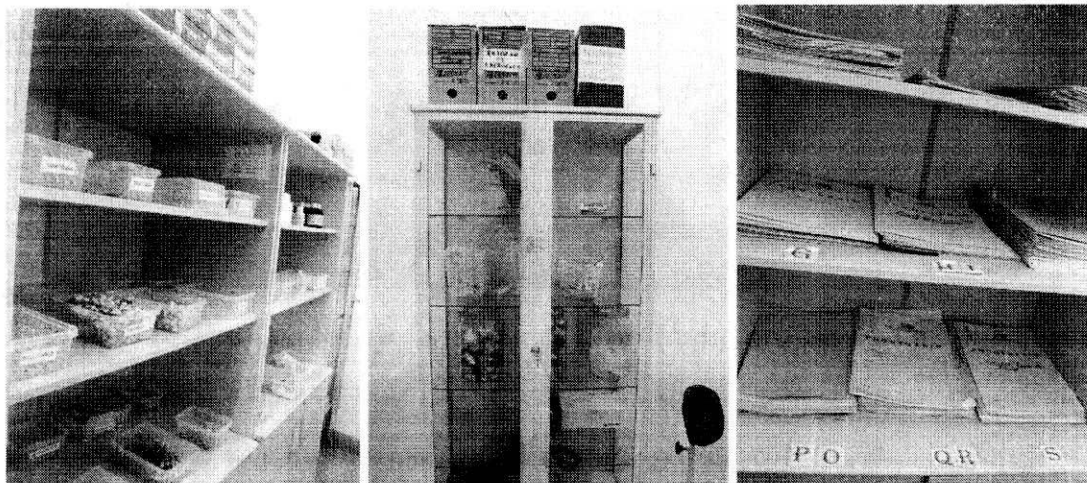
O ambulatório pode ser fiscalizado, e no momento da visita uma servidora encontrava-se no local e franqueou entrada à sala aonde são guardados os medicamentos e os prontuários, e atestou a periodicidade do recebimento de medicamentos e a ausência de detentos com doenças infecto contagiosas. Foi observada grande organização e limpeza na área em destinada aos medicamentos.



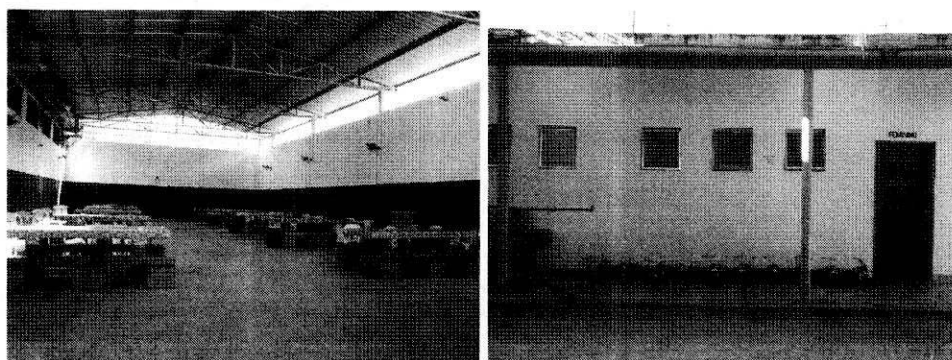


PROSPEN - DPGE  
n° 22

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



A área destinada à visitação trata-se de grande galpão, com muitas mesas e cadeiras acopladas ao chão. Ventiladores e brinquedos destinados para crianças também podem ser observados, assim como sanitários, que são destinados aos visitantes e que possuem regular estado de conservação. Nestes podem ser observadas áreas úmidas e poças de água no chão, o que gera um aspecto insalubre no local.

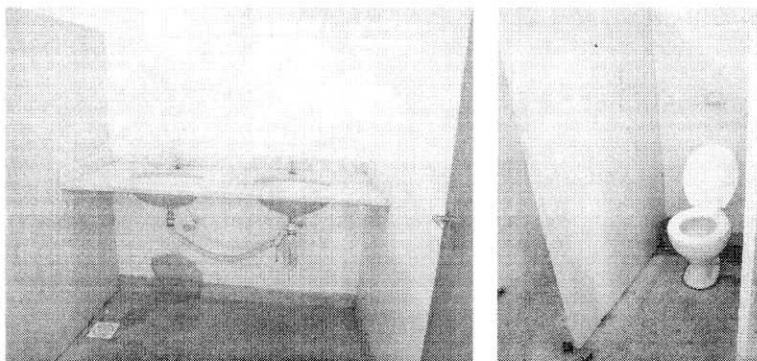




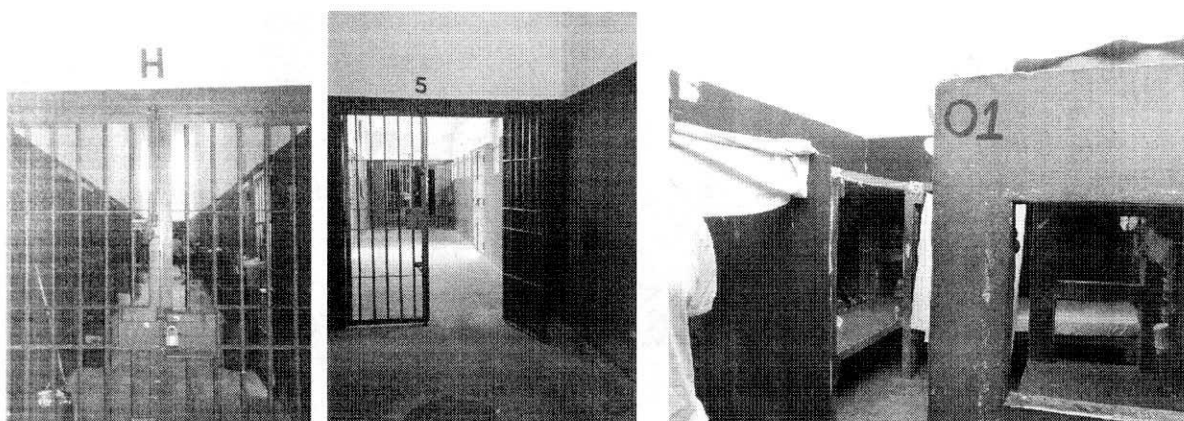


OSPEN - DPJUE  
n° 23

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



As galerias destinadas aos internos possuem estado satisfatório de conservação. Existem oito galerias, possuindo quatorze celas em cada. As celas são pequenas e nelas podem ser vistas camas de cimento (tipo beliche), cobertas com colchão, e pequeno banheiro no formato “boi”. Foi atestado que todos os internos possuíam colchoes e comarca própria. Ademais, comarcas livres eram vistas, tendo em vista que a unidade encontra-se com lotação abaixo da carga máxima.

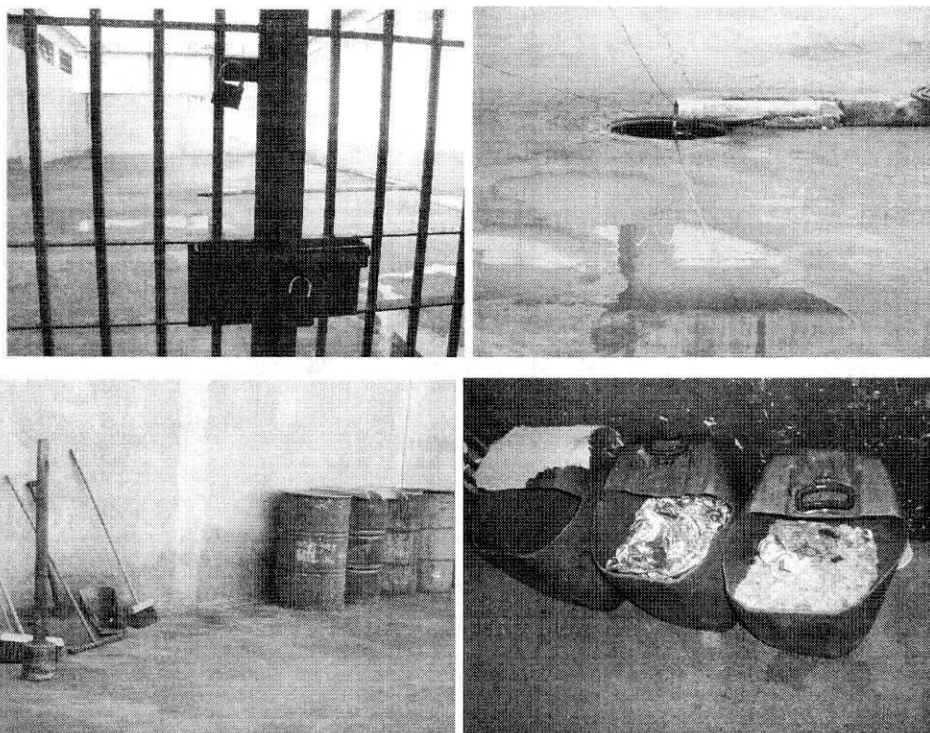


Nos corredores entre as galerias existem áreas destinadas ao banho de sol, aonde os internos costumam jogar futebol e praticar esportes no tempo livre. Nestas áreas podem ser observadas poças de água, umidade e, por vezes, sujeira. Um cano despejando água em um bueiro destampado pode ser evidenciado, clamando situação que requer reparo. Nos corredores podem, ainda, ser vistas lixeiras que guardam lixo reciclado e restos de alimentos.



PROSPEN - DPGE  
nº 24

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Não existem extintores de incêndio fixados nas galerias e, embora a direção tivesse atestado a existência de água potável para os internos, pode ser constatado que a água destinada para o consumo destes não possui tratamento especial.

Em conversa estabelecida com a direção, esta afirmou que considera as condições gerais do estabelecimento como satisfatórias, tendo em vista sua recém construção, que se deu há cerca de dois anos. Ademais, a entrega de material de escritório e de higiene e limpeza foi ainda considerada como satisfatória, e não foram feitas quaisquer objeções por parte direção em relação à atraso ou ausência de entrega. Acerca das atividades rotineiras do estabelecimento, indicou a direção que no momento que os internos entram na unidade recebem formulário indicando seus direitos e deveres e atestou, ainda, que quando se aproxima a liberdade do interno este permanece em local separado.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

PROSPEN - DPGE  
nº 25

**III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.**

**III.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME FECHADO.**

A Cadeia Pública Bandeira Stampa é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino e recebe presos para o cumprimento de pena no regime fechado. Não há divisão por facções, e a unidade é considerada como ausente de facção.

**III.2.) CAPACIDADE.**

A direção do estabelecimento informou que a capacidade total deste é de 541 internos, e no momento da visita a lotação era de 392, havendo, desta forma, espaço ocioso na unidade e acomodação para todos os atuais internos.

**III.3.) DIVISÃO INTERNA. GALERIAS. CELAS.**

A carceragem possui 08 galerias, cada uma com 14 celas, havendo algumas com capacidade para apenas um interno, e outras com capacidade para abrigar seis internos. Há, ainda, local destinado ao seguro.

**IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.**

**IV. 1.) PSIQUIATRIA.**

Não há psiquiatras lotados na unidade, estes são convocados diante da necessidade de realização de exames, ou frente à casos excepcionais.

**IV. 2.) PSICOLOGIA.**

Há um psicólogo lotados na unidade, que comparece duas vezes na semana.

**IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Há dois assistentes sociais na unidade, que comparecem quatro vezes na semana.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

USPEN - DPGE  
nº 26

**IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.**

Não há médicos lotados na unidade, diante de necessidades os internos são encaminhados para atendimento fora da Cadeia Pública, em local conveniado.

Há um enfermeiro na unidade, que comparece todos os dias da semana.

Há um dentista na unidade, que atente uma vez na semana, mas que, na oportunidade da visita, encontrava-se de férias.

**IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.**

A Defensoria Pública presta atendimento quinzenalmente para os internos da unidade, este é feito por ordem alfabética, e a lista é fornecida pelo próprio órgão.

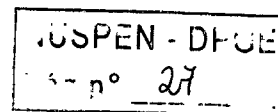
**V) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.**

A Cadeia Pública conta com uma escola estadual em seu interior. São fornecidas aulas para o ensino fundamental e médio. No mês anterior à visita 65 internos encontravam-se inscritos para exercerem a atividade educacional. De acordo com a direção, existe um total de 80 vagas na escola:

Não existe qualquer oficina dentro do estabelecimento e tão pouco são oferecidas demais atividades laborativas ou de orientação vocacional. Vinte e quatro internos exercem trabalho remunerado, como faxina e afins, e não existem internos que exerçam trabalho sem remuneração na unidade.

Não existem quaisquer atividades de lazer ou culturais realizadas na unidade.

Há espaço reservado para a realização de cultos religiosos, sendo estes realizados nas seguintes religiões: Batista, Testemunho de Jeová, Universal e Pastoral. A direção não soube informar se outras religiões já foram demandadas



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

pelos internos. Ademais, a direção informou não ter ciência de caso de intolerância ou discriminação religiosa no interior do estabelecimento prisional.

**VI) SERVIDORES, MATERIAS E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.**

A unidade conta com 55 servidores, quantidade considerada satisfatória pela direção e possui alojamento destinado a estes, que possui bom estado de conservação.

O fornecimento de material de higiene e limpeza e de escritório é regular, afirmou a direção na ocasião da visita, não fazendo qualquer reclamação acerca do tema.

**VII) VISITAÇÃO**

A unidade se encontra à disposição de visitação quatro dias da semana, sendo eles: quarta, quinta, sábado e domingo. As visitas são realizadas de 09:00 horas às 16:00 horas, no pátio de visita da Cadeia Pública.

A visita íntima ocorre nos mesmos dias da visita comum, no horário da manhã, e é realizada em local próprio, parlatório. A direção não tem ciência da existência de pedido para visita íntima homossexual. A revista é realizada em todos os visitantes e a revista feminina é realizada por agentes femininas.

É permitido aos familiares trazerem alimentos para os internos, com as restrições impostas pela SEAP. Alimentos como frutas e carne com osso não tem entrada permitida. A atual direção não presenciou nenhum flagrante de substância ilícita na posse de familiares.

**VIII) ALIMENTAÇÃO**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

PROSPEN - DPGE  
nº 28

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia: no café da manhã, no almoço, no lanche e no jantar. As refeições ficam à cargo da empresa terceirizada Premier, que atende a demanda dos internos e dos servidores.

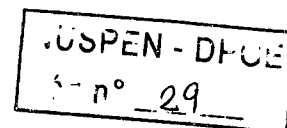
**IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA.**

A segurança da unidade é considerada pela direção como satisfatória. Há câmeras de segurança funcionando, que gravam as imagens captadas, e há detectores de metal. O estabelecimento não possui armamento próprio, este é de titularidade da SEAP, que fornece à unidade de acordo com a necessidade. Segundo a direção a disciplina dos presos é ainda considerada satisfatória e não existem muitas partes disciplinares. No último mês apenas uma foi destacada. Na oportunidade da visita haviam dois internos em isolamento disciplinar.

**X) ENTREVISTA COM OS PRESOS.**

Na vistoria realizada pela Defensoria Pública, houve conversa coletiva com presos da unidade, buscando aferir os anseios e reivindicações da população carcerária. Desta entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Alimentação:** recebem 04 refeições por dia, com qualidade irregular.
- **Água:** afirmam ser o fornecimento de água ininterrupto, sem haver, contudo, fornecimento de água filtrada para consumo pessoal.
- **Lotação:** em razão de a unidade estar com contingente abaixo de sua capacidade, os internos afirmaram existir celas vazias e atestaram todos estarem dormindo em camas.
- **Colchão e Cobertor:** indicaram que todos os internos possuem colchão e cobertor.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

- **Educação:** afirmam ter ciência da existência de programas educacionais, no entanto houve reclamação no sentido de a escola não poder ser destinada a todos.
- **Assistência Jurídica:** demonstram-se insatisfeitos com o atendimento prestado pela Defensoria Pública, reclamando da demora de atendimento.
- **Assistência Médica:** apontaram a intensa demora do SOE ao chegar diante de emergências médicas.

**XI) CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Cadeia Pública Bandeira Stampa apresenta condições regulares para o cumprimento de pena restritiva de liberdade. A existência de cama e colchão para todos os internos e, ainda, a estrutura nova e em bom estado de conservação dos ambientes despontam como fatores positivos que, no entanto, devem ser sobrepesados em função da inexistência de atividades culturais e laborais no interior da unidade. Ademais, frisa-se a ausência de capacidade de a escola existente atender a todos os internos. Desta forma, clama-se por programas de possibilitem a ressocialização do preso e a diminuição do tempo ocioso, a partir de atividades sociais, culturais e educacionais para todo o contingente da unidade.

**XII) RECOMENDAÇÕES.**

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro na Cadeia Pública Bandeira Stampa, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

USPEN - DPGE  
nº 30

**Execução Penal; item 21.2<sup>1</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII<sup>2</sup> e XIV<sup>3</sup> dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;**

2. **Implementação de atividades educacionais, laborativas, lazer e religiosa, bem como a implementação de cursos profissionalizantes e informática;**

---

<sup>1</sup> "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

<sup>2</sup> "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade".

<sup>3</sup> "Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo".





PROSPEN - DPGE  
nº 31

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

3. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal**; item 15<sup>4</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2<sup>5</sup>, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**;
  
4. Fornecimento de água potável aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2<sup>6</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1<sup>7</sup>, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13<sup>8</sup> da Resolução nº 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

---

<sup>4</sup> "Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza".

<sup>5</sup> "Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

<sup>6</sup> "Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar".

<sup>7</sup> "Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo".

<sup>8</sup> "art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos".

<sup>9</sup> "Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

USPEN - DPCE  
nº 32

5. Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, tudo em observância ao disposto no item 13<sup>9</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2<sup>10</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10<sup>o</sup>, inciso IV<sup>11</sup>, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
6. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único<sup>12</sup>, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
7. Contratação de médico e melhoria no atendimento odontológico, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da

---

<sup>9</sup> "Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".

<sup>10</sup> "Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

<sup>11</sup> "Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV - instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene".

<sup>12</sup> Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.



Lei de Execução Penal; item 22.1<sup>13</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X<sup>14</sup> dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15<sup>15</sup> e 17<sup>16</sup> da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

8. Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psicologia, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19<sup>17</sup> da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

9. Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio, bem como disposição de extintores de incêndio em todos os âmbitos da unidade, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e<sup>18</sup>, dos Princípios e

---

<sup>13</sup> "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria"

<sup>14</sup> "Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico."

<sup>15</sup> "Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico".

<sup>16</sup> "Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico".

<sup>17</sup> Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem."

<sup>18</sup> Princípio XXIII. Medidas para combatir la violència y las situaciones de emergencia. "1." Medidas



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

OSPEN - DPGE  
nº 34

Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

10. Guardar lixo e material a ser reciclado em local adequado, distante das áreas de passagem, de modo a resguardar a salubridade local.
11. Efetuar reparos necessários em bueiros abertos e canos que se encontrem indevidamente despejando água resultando umidade e sujeira.

O objetivo da visita, dentro do Programa de Monitoramento dos Locais de Privação de Liberdade do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH - DPGE), conforme já salientado, é contribuir para a melhoria geral das condições de habitabilidade para os presos e de trabalho para os servidores lotados na unidade prisional.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

MARCELO R. PEDROSA

Defensor Público Titular do NUDEDH

Mat. 950.728-5

---

de prevención. De acuerdo con El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficaces para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. "e." establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.

17